

BOLETIM INFORMATIVO  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
DREI Nº 55, DE 02/06/2021**

18 DE JUNHO DE 2021

Por **Graciema Almeida** e **Alex Nu Ree Kim**



[WWW.CSMV.COM.BR](http://WWW.CSMV.COM.BR)

**CSMV** ADVOGADOS

CARVALHO | SICA | MUSZKAT  
VIDIGAL | CARNEIRO

Em 10 de junho de 2021, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (“DREI”) publicou a Instrução Normativa nº 55, de 02 de junho de 2021 (“IN 55”), que alterou, dentre outras disposições, aspectos relevantes da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN 81”).

Cumprе destacar que a IN 81 dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas e consolida os manuais de registro das entidades legais empresariais, sendo, portanto, uma das normativas basilares da prática empresarial brasileira em vigor.

Dentre as alterações trazidas pela IN 55 em relação à IN 81, destacamos as seguintes:

- **Inclusão do Artigo 9º-A** – fica autorizada a inclusão de elementos visuais (tais como gráficos, marca d'água, timbre, animações, fluxogramas, entre outros) nos atos a serem submetidos a registro público de empresas;
- **Alteração do §3º do Artigo 18** – passa a ser facultativa a indicação do objeto social na denominação social da pessoa jurídica;
- **Inclusão do Artigo 18-A** – fica autorizada a utilização do CNPJ como nome empresarial de empresários individuais, EIRELIs, sociedades empresárias e cooperativas, seguido da partícula identificadora do tipo societário;
- **Alteração do Inciso I do Artigo 22** – passa a ser permitido o registro, perante uma Junta Comercial, de nome empresarial semelhante ao que já tiver sido registrado por outra empresa perante Junta Comercial de outro Estado. No caso de semelhança do nome empresarial de empresas sujeitas a registro perante uma mesma Junta Comercial, permanece a necessidade de constar designação distintiva por uma das empresas;
- **Inclusão do Artigo 23-A** – fica autorizada a parte interessada a questionar, a qualquer tempo, o registro de nome empresarial semelhante a outro que tenha sido registrado perante a Junta

Comercial de um mesmo Estado, por meio de recurso ao DREI (observado o procedimento previsto no mesmo dispositivo da IN 55);

- **Alteração do Inciso I do Artigo 28** – fica dispensado o reconhecimento de firma nos atos a serem protocolados perante as Juntas Comerciais; e
- **Alteração do *caput* do Artigo 35** – fica determinada a obrigatoriedade de aceite pelas Juntas Comerciais de documentos assinados eletronicamente por sistema de terceiros ou portais de assinatura. Anteriormente, a aceitação era facultativa, e cada Junta Comercial possuía sua própria regra de aceitação de assinatura eletrônica.

A fim de contemplar as alterações trazidas pela IN 55, os Manuais de Registro de Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedades Limitadas e Sociedade Anônima, Anexos II, III, IV e IV à IN 81, respectivamente, foram atualizados.

Continuaremos acompanhando as alterações legislativas de natureza societária e voltaremos a informar quaisquer novidades.